



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 244/2000 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.000.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal **PROVOU** e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2001, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assunto determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2.000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município, incluindo as despesas de capital, são as que constam do Anexo I a esta lei.

Parágrafo Único - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o ano 2001, não se constituindo, todavia, em limite á programação das despesas.

Artigo 3º - Os valores da estimativa da receita e os da fixação das despesas orçamentária para o ano de 2001, serão equilibrados, em face de inexistência de previsão de atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 4º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2001, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus órgãos Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância ás Diretrizes fixadas nesta lei e as demais normas de direito financeiro, especialmente o parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, inciso I, II, e III.

Artigo 6º - A Lei orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamentos.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja a realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado na vigência.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Para efeito de ressalva de que trata o artigo 16, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considerando-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

Artigo 8º - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerada a receita acumuladas no exercício, sobre o total de créditos aprovados em cada Poder.

§ 1º - O valor será reduzido das dotações escolhidas em âmbito de cada Poder, observado o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 2º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde e outros, a redução será procedida pelo Executivo no âmbito exclusivo de créditos orçamentários.

§ 3º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial a recomposição das dotações cujos empenho foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas por ato de cada Poder.

Artigo 9º - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final do quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término de três subsequentes, na forma do artigo 31 da lei Complementar Federal n.º 101/2000. Cabendo os ambos Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação do total orçamentário.

Artigo 10º - No exercício de 2001 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º - As comissões encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados ao menos por projeto atividade.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer pessoa.

Artigo 11º - Ressalvadas as transferências de recursos e entidades da Administração Indireta já especificamente consignadas na Lei Orçamentária as demais transferências a entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 12º - O Município contribuirá para o custeio das despesas de competência de outros entes da Federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste e congêneres, e crédito orçamentário próprio.

Artigo 13º - No exercício de 2001, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderão ser efetuados em ambos os Poderes, desde que:

1 - Haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes.

2 - Não provoquem desentendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

3 - Não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gasto com pessoal do respectivo Poder; e

4 - Não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.001, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 14º - Até 31 de outubro de 2.000, o Executivo Municipal deverá submeter ao Legislativo proposta de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 15º - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, de maneira a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.

Artigo 16º - As empresas em que o Município direta e indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, deverão remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo, demonstrativo com as explicitações seguintes:

- a) denominação da Empresa;
- b) objetivo do investimentos;
- c) valor do investimento; e
- d) dos recursos a serem utilizados, se:
 - próprios
 - operações de crédito
 - do Tesouro Municipal

Artigo 17º - As autarquias e fundações, entidades da Administração indireta, deverão executar até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo, demonstrativos com as explicitações seguintes:

- a) resumo Geral da Receita (Forma do Anexo 2, Lei n.º 4.320/64);



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- b) consolidação Geral por Natureza da Despesa (Forma do anexo 2, Lei n.º 4.320/64); e
- c) demonstrativo das despesas por funções Programas e subprogramas (Forma do Anexo 7, Lei n.º 4.320/64);

Artigo 18º - O Orçamento da Seguridade Social, será desdobrado na forma do anexo 2, da lei n.º 4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas e integrará a Lei Orçamentária anual.

Artigo 19º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo, até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei Orçamentária ao Legislativo.

Artigo 20º Este Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2.000 o projeto de lei Orçamentária anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 21º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2.001, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE -
MT., EM 26 DE SETEMBRO DE 2.000.


PEDRO CARBO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI N.º 244

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2.001.

PODER LEGISLATIVO

- Manter as atividades essenciais ao desenvolvimento das tarefas do Poder Legislativo.
- Aquisição de Equipamento, móveis e utensílios.

GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção e encargos das atividades do Gabinete e Unidades;
- Aquisição de Equipamento e Material p/ Setor.

SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

- Manutenção e encargos com Setor.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção e encargos com Administração Geral.
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para setor e Unidades.

SECRETARIA DE FAZENDA

- Manutenção e encargos das atividades da Sec. de fazenda e Unidades.
- Aquisição de Equipamento para o Setor e Unidades.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Manutenção e encargos das atividades dos Serviços Públicos e Transportes e Unidades.
- Pavimentação de 1.000 metros de asfalto.
- Recuperação e construção de estradas Vicinais Municipais.
- Construção e recuperação de Pontes.
- Limpeza de vias, coleta e transporte de lixo domiciliar e hospitalar.
- Aquisição de Equipamento p/ o Setor e Unidades.
- Construção de um terminal Rodoviário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção e encargos c/ Secretaria de Educação e Unidades.
- Aquisição de Equipamento máquina e Utensílios.
- Reformas das Escolas Brigadeiro e Anchieta.
- Aquisição de livros p/ acervo da biblioteca Municipal.
- Aquisição de dois Ônibus p/ Transporte de Alunos.
- Aquisição de um micro-ônibus.
- Aquisição de Merenda Escolar.
- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e valorização do Magistério.
- Fundo Salário de Educação.
- Construção da Sede da Secretaria de Educação.
- Aquisição de um veículo.